



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.365.532-0001-49, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro, CEP 49.630-000, Siriri - Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94 **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa: AJS COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.839.404/0001-20, sediada Rua Frei Inocêncio, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.530-000, na Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA, RG nº 1379103 SSP/SE e CPF nº 005.145.845-48, residente e domiciliado à Av. Adélia Franco, nº 3720, Edifício Elba, Apartamento 02, Bairro Luzia, CEP 49.048-010, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE "A" a "Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial **SRP nº 01/2022**.

1.2. Empresa que registrou Preços:

EMPRESA: AJS COMERCIAL EIRELI ME	
CNPJ: 27.839.404/0001-20	FONE: (79) 3449-2290 e 99681-3004 falar com Henrique ou Acelino
ENDEREÇO: Rua Frei Inocêncio, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.530-000, Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe	E-MAIL: ajs.comercial@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA	

1.3. Conforme valores e condições constantes na planilha abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO
01	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 80.000,00	10 % (dez por cento)
02	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 60.000,00	20 % (vinte por cento)
03	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 60.000,00	20 % (vinte por cento)
<b>VALOR TOTAL .....</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

1.4. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).



## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado farmacêutico, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado farmacêutico tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas os servidores: Srª **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Srª. **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O Fornecedor deverá entregar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da **TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA** vigente para o acompanhamento e fiscalização dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a **ORDEM DE FORNECIMENTO** juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, de forma parcelada da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

6.3.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** irá designar um servidor responsável para análise da receita médica apresentada pelo usuário, solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

6.3.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretária do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** expedirá a **Ordem de Fornecimento – Anexo VI**, com a descrição do medicamento, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

6.3.4. Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- d) Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

6.4. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

6.7. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI** a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado farmacêutico constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos medicamentos, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado farmacêutico;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos medicamentos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços, bem como estar sempre atendendo plenamente as determinações da ANVISA, cumprindo as disposições previstas nas legislações, sobre tudo a Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Fornecer ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA vigente para o acompanhamento dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;

VI - Apresentar junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, nova TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA atualizada, toda vez que houver alguma alteração de preços na mesma;

## 11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Fundo Municipal de Saúde de Siriri - Sergipe**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder as 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 136, de 02 de julho de 2009 que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 152/2021 de 03 de agosto de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Siriri/SE, 04 de fevereiro de 2022.

  
CAMYLA MOGELIN MOURA OLIVEIRA (Secretária)  
ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

  
JOÃO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA (Sócio Administrador)  
FORNECEDOR: AJS COMERCIAL EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

- 1- Ademilson do Esp. Santos RG: 811.845 SSP/SE
- 2- Tamara Melo da Silva